

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 75/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: A ser definido pela apoiadora

2. Descrição da necessidade

2.1 O Sistema de Fardamento Reembolsável da Aeronáutica (SIFARE) atravessa um cenário de profunda restrição operacional, o que tem comprometido severamente sua função precípua de garantir, com regularidade, o fornecimento de fardamento padronizado aos militares da Força Aérea Brasileira (FAB). Esse panorama crítico se manifesta em múltiplas dimensões.

2.2 Do ponto de vista da disponibilidade de itens, levantamento realizado no Sistema Integrado de Abastecimento (SIA-SIFARE) indica que apenas 68% dos itens do acervo possuem disponibilidade superior a seis meses, patamar consideravelmente inferior à meta institucional de 95%. Esse índice reflete a crescente dificuldade da estrutura gestora em manter os níveis mínimos necessários de abastecimento, provocando descompasso entre oferta e demanda, impactando negativamente o atendimento ao efetivo e comprometendo a uniformidade visual prevista no Regulamento de Uniformes da Aeronáutica (RUMAER – RCA 35-2/2023).

2.3 Além da redução dos estoques, o SIFARE enfrenta recorrente dificuldade em compatibilizar a capacidade de reposição de itens com a demanda existente. Entre os exercícios de 2021 a 2024, observou-se desequilíbrio entre os recursos disponíveis para reacompletamento e o volume de vendas realizadas, o que tem impactado diretamente a capacidade de ressuprimento e contribuído para a perda de capilaridade do sistema. Soma-se a isso a absorção de novos encargos operacionais, como o custeio de diárias do caminhão itinerante, a manutenção da plataforma de e-commerce e a responsabilidade integral pela aquisição e confecção de tecidos, anteriormente suportada por outras ações orçamentárias.

2.4 A estimativa de custo para aquisição de tecidos, quando considerada a necessidade de atendimento contínuo por período prolongado, evidencia a limitação do modelo atual em sustentar, de forma isolada, o abastecimento integral do sistema, especialmente diante da elevada diversidade de itens e variações existentes no fardamento.

2.5 Esse quadro se agrava com a indisponibilidade de itens considerados prioritários, como gandas do 10º uniforme e calças femininas do 7º uniforme, ambos sem disponibilidade no transelevador de São Paulo no levantamento mais recente. Tais peças são contempladas como essenciais no escopo do Art. 23 do Plano de Trabalho Anual (PTA) da DIRAD, o que eleva a criticidade da situação.

2.6 A atual ausência de processos capazes de repor estoques em tempo oportuno, somada à limitação do modelo logístico vigente, conduz o sistema a uma condição de comprometimento operacional. Em decorrência, militares têm recorrido a lojas do setor privado não credenciadas, adquirindo peças que não passam por qualquer controle técnico da Administração, podendo estar em desconformidade com o RUMAER e em potencial descumprimento da Lei nº 12.664/2012, que determina que a comercialização de uniformes das Forças Armadas ocorra exclusivamente por meio de estabelecimentos credenciados.

2.7 Ainda assim, o SIFARE mantém estimativa anual de vendas próxima a R\$ 8 milhões, valor que evidencia a existência de demanda contínua e relevante por itens de fardamento. A indisponibilidade de produtos nos canais institucionais, contudo, contribui para a evasão dessa demanda para o mercado externo, fragilizando o controle institucional sobre a padronização, a qualidade e a rastreabilidade dos itens adquiridos pelo efetivo.

2.8 Diante de tal conjuntura, a necessidade ora apresentada consiste na adoção de novo modelo de atendimento ao efetivo da FAB, baseado na ampliação dos canais formais de fornecimento, na segurança institucional, na padronização técnica e na mitigação de riscos à imagem e à eficiência do sistema.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Sistema de Fardamento Reembolsável	Coronel Gustavo da Silva Welte

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A presente contratação visa ao credenciamento de empresas especializadas na comercialização de peças de fardamento, insígnias e distintivos militares padronizados, em atendimento ao disposto na Lei 12.664/2012, que estabelece que a comercialização de uniformes das Forças Armadas deve ocorrer exclusivamente por meio de estabelecimentos previamente credenciados pelos respectivos órgãos.

4.2 Nesse contexto, o credenciamento proposto possui natureza eminentemente habilitatória, não se destinando à contratação direta de bens pela Administração, mas sim à qualificação de fornecedores aptos a comercializar itens de fardamento diretamente ao usuário final, cabendo à Administração atuar na verificação da conformidade técnica e na garantia da padronização institucional.

4.3 Os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar que os produtos ofertados estejam plenamente aderentes à identidade institucional da Força Aérea Brasileira, evitando descaracterização, variações cromáticas indesejadas, deficiências funcionais ou visuais, bem como o uso indevido de insígnias militares.

4.4 Nesse sentido, a atuação da Administração concentra-se na análise qualitativa dos produtos e dos fornecedores, por meio da verificação de conformidade com os padrões técnicos estabelecidos, não abrangendo a definição de condições comerciais individualizadas entre fornecedor e usuário final.

4.5 Nesse contexto, os requisitos mínimos da contratação compreendem:

4.5.1 Requisitos Técnicos do Produto

4.5.1.1 As peças de fardamento, insígnias e distintivos deverão estar em conformidade com as seguintes referências técnicas:

a) Regulamento de Uniformes para Militares da Aeronáutica – RUMAER (RCA 35-2/2023);

b) Manuais técnicos elaborados pela DIRAD/SDAB, tais como:

- Manual de Fornecimento de Fardamento Reembolsável;
- Manual de Embalagem – MCA 168;

c) Fichas técnicas de tecidos padronizados (ex.: FAB-MP-004, FAB-MP-006);

d) Fichas técnicas de vestuário (ex.: FAB-V-004, FAB-V-039).

4.5.1.2 As especificações técnicas abrangem características dimensionais, estruturais, físico-mecânicas e químicas dos materiais, incluindo tolerâncias permitidas, tipos de costura, aviamentos (botões, zíperes, rebites), entretelas, etiquetas, bem como requisitos de coloração e solidez à lavagem, à fricção e à luz, conforme normas aplicáveis da ABNT/NBR e ISO.

4.5.2 Critérios de Avaliação e Controle de Qualidade

4.5.2.1 Durante o processo de credenciamento, serão adotados procedimentos de verificação técnica dos produtos, com foco na análise qualitativa de conformidade, incluindo:

a) apresentação de amostras para inspeção visual e física;

b) verificação de conformidade com quadros de tolerância dimensional e critérios técnicos previamente definidos;

c) realização de ensaios laboratoriais, quando necessário, por laboratório reconhecido ou homologado pela Administração.

4.5.3 Requisitos Legais e Normativos

4.5.3.1 As empresas interessadas deverão atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao credenciamento como procedimento auxiliar, nos termos do art. 79, inciso II, caracterizado pela seleção a critério de terceiros.

4.5.3.2 O presente credenciamento constitui instrumento de cumprimento da Lei nº 12.664/2012, promovendo a regularização da comercialização de uniformes militares, a segurança institucional e o controle sobre a padronização dos itens disponibilizados ao efetivo.

4.5.4 Requisitos Complementares

4.5.4.1 As empresas credenciadas deverão disponibilizar ambiente virtual de vendas (site ou plataforma de comércio eletrônico), permitindo que os militares visualizem os produtos e realizem aquisições de forma segura e padronizada.

4.5.4.2 O ambiente virtual deverá apresentar informações técnicas adequadas dos produtos, garantir transparência na oferta e observar requisitos mínimos de usabilidade e acesso, conforme critérios a serem detalhados no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

4.5.5 Requisitos de Sustentabilidade

4.5.5.1 Sempre que aplicável, os produtos ofertados deverão observar práticas de sustentabilidade, especialmente quanto:

- a) à utilização de materiais que atendam a requisitos ambientais previstos em normas técnicas aplicáveis;
- b) à redução de desperdícios no processo produtivo;
- c) à adoção de processos produtivos que minimizem impactos ambientais;
- d) ao atendimento à legislação ambiental vigente.

4.5.5.2 As exigências específicas poderão ser detalhadas no Termo de Referência e nos manuais técnicos aplicáveis, considerando as características dos itens de fardamento.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A necessidade de garantir a continuidade e a eficácia do fornecimento de fardamento padronizado aos militares da Força Aérea Brasileira motivou a realização de levantamento de mercado com vistas à identificação das possíveis soluções disponíveis, suas condições de fornecimento, riscos associados e relação custo-benefício.

5.2 Para tanto, foram consideradas fontes públicas, experiências prévias da Administração, soluções adotadas por outros órgãos e análise técnica de fornecedores privados especializados no segmento de vestuário técnico-militar.

5.3 A análise permitiu identificar as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

5.3.1 Solução 1 – Aquisição por licitação tradicional

5.3.1.1 Trata-se do modelo atualmente adotado, baseado na realização de processos licitatórios para aquisição de itens de fardamento, com formação de estoques próprios e posterior distribuição por meio dos Postos Regionais de Venda de Fardamento (PRVF).

5.3.1.2 Esse modelo envolve a aquisição antecipada de grande diversidade de itens (gandolas, calças, camisas, boinas, insígnias, distintivos, entre outros), bem como a execução de atividades logísticas associadas, como recebimento, inspeção, armazenagem e distribuição.

5.3.1.3 Pontos positivos:

- a) pleno controle institucional sobre o fornecimento e padronização dos itens;
- b) atendimento centralizado e integração com os sistemas logísticos existentes.

5.3.1.4 Pontos negativos:

- a) elevado tempo para conclusão dos processos licitatórios;
- b) risco de desabastecimento decorrente de falhas contratuais ou descontinuidade de fornecimento;
- c) necessidade de significativo esforço administrativo e logístico para gestão de estoques;
- d) elevada complexidade decorrente da diversidade de itens e suas variações;
- e) limitação da capacidade de resposta à demanda;
- f) necessidade de alocação intensiva de recursos humanos e operacionais.

5.3.2 Solução 2 – Credenciamento com seleção a critério de terceiros

5.3.2.1 Previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o modelo consiste no credenciamento contínuo de empresas aptas a comercializar, sob demanda, itens padronizados de fardamento diretamente aos militares, cabendo à Administração a verificação da conformidade técnica e a manutenção dos padrões institucionais.

5.3.2.2 O modelo também se alinha ao disposto na Lei 12.664/2012, que estabelece que a comercialização de uniformes das Forças Armadas deve ocorrer exclusivamente por meio de estabelecimentos credenciados, conferindo ao credenciamento caráter não apenas facultativo, mas necessário à regularização do mercado existente.

5.3.2.3 Nesse modelo, os fornecedores credenciados disponibilizam seus canais de venda diretamente aos usuários finais, podendo ser integrados ao ambiente digital institucional do SIFARE, ampliando o acesso aos produtos padronizados.

5.3.2.4 Pontos positivos:

- a) redução da necessidade de estrutura logística e operacional da Administração;
- b) atendimento descentralizado, com maior agilidade e flexibilidade;
- c) ampliação da capilaridade de fornecimento em âmbito nacional;
- d) alinhamento com a legislação específica aplicável ao setor;
- e) fortalecimento do controle sobre a padronização dos itens ofertados;
- f) integração com iniciativas de comércio eletrônico institucional;
- g) modernização do modelo de atendimento ao efetivo.

5.3.2.5 Pontos de atenção:

- a) necessidade de estrutura adequada para homologação técnica dos produtos;
- b) necessidade de mecanismos de fiscalização e controle de conformidade;
- c) necessidade de ampla divulgação para garantir adesão de fornecedores em diferentes regiões do país.

5.4 Conclusão do levantamento de mercado

5.4.1 A análise comparativa evidencia que o modelo tradicional de aquisição, embora proporcione elevado controle institucional, apresenta limitações estruturais quanto à capacidade de resposta, eficiência logística e atendimento tempestivo da demanda.

5.4.2 Por sua vez, o modelo de credenciamento mostra-se mais aderente às características da demanda identificada, ao permitir a atuação direta de múltiplos fornecedores previamente qualificados, sob regulação da Administração, sem necessidade de formação de estoques ou execução de cadeia logística própria, bem como sem geração de dispêndio orçamentário direto para a Administração.

5.4.3 Adicionalmente, o credenciamento contribui para a regularização de mercado já existente, atualmente operante de forma difusa, promovendo conformidade com a legislação vigente e reforçando o controle institucional sobre a padronização dos itens de fardamento.

5.5 Fontes consultadas

- a) dados extraídos do Sistema Integrado de Abastecimento (SIA-SIFARE);
- b) manuais técnicos emitidos pela DIRAD/SDAB;
- c) levantamento de soluções similares no âmbito do SISPROV e de outras Forças;
- d) diagnóstico técnico-operacional consolidado no Ofício nº 8/AB5.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Após análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, a alternativa considerada mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e jurídico é a adoção do credenciamento com seleção a critério de terceiros, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A solução proposta também atende ao disposto na Lei 12.664/2012, que estabelece que a comercialização de uniformes das Forças Armadas deve ocorrer exclusivamente por meio de estabelecimentos credenciados, conferindo ao presente modelo caráter necessário para a regularização e organização do mercado existente.

6.3 O modelo consiste no credenciamento contínuo de empresas privadas que, após homologação técnica pela Administração, estarão aptas a comercializar diretamente aos militares itens de fardamento padronizado, observadas as especificações técnicas estabelecidas pelo SIFARE.

6.4 Nesse contexto, a atuação da Administração Pública se concentra na regulação, padronização e verificação qualitativa dos produtos e fornecedores, não havendo aquisição direta de bens nem formação de estoques institucionais no âmbito da presente contratação.

6.5 Os canais de venda das empresas credenciadas serão divulgados em ambiente institucional, permitindo ao militar acessar fornecedores autorizados e realizar suas aquisições diretamente, sob sua escolha, em conformidade com o modelo de seleção a critério de terceiros.

6.6 Características operacionais da solução

6.6.1 Procedimento contínuo, com possibilidade de adesão permanente ao edital de credenciamento;

6.6.2 Exigência de homologação técnica dos produtos, incluindo apresentação de amostras, laudos de materiais, medidas e acabamento conforme fichas técnicas da SDAB;

6.6.3 Estrutura normativa baseada na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.664/2012;

6.6.4 Comercialização realizada diretamente entre fornecedor credenciado e usuário final, por meio de plataformas digitais, sob a égide da legislação consumerista aplicável;

6.6.5 Fiscalização técnica centralizada na Divisão de Reembolsáveis (AB-5), com apoio da Divisão de Padronização (AB-2);

6.6.6 Implementação de mecanismos de controle para restrição de venda a usuários autorizados, mediante validação de dados, como CPF.

6.6.7 Os fornecedores credenciados assumirão integralmente o risco econômico das operações comerciais realizadas, não havendo garantia de demanda ou volume mínimo de vendas por parte da Administração.

6.7 Resultados esperados com a solução

6.7.1 Modernização da cadeia de fornecimento de fardamento;

6.7.2 Fortalecimento do controle institucional sobre a padronização dos itens;

6.7.3 Ampliação do acesso dos militares a produtos regulamentares;

6.7.4 Redução da dependência de estruturas logísticas próprias;

6.7.5 Fomento ao setor produtivo nacional;

6.7.6 Adequação do modelo de fornecimento à legislação vigente.

6.8 Trata-se de solução de elevada aderência técnica e jurídica, que permite à Administração ampliar sua capacidade de atendimento ao efetivo por meio de modelo regulado, com baixo impacto operacional direto, especialmente em cenários de restrição logística e necessidade de maior flexibilidade no fornecimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Em atenção ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que, no presente caso, a estimativa quantitativa da demanda não se mostra aplicável nos moldes ordinariamente utilizados nas contratações públicas tradicionais, tendo em vista a natureza específica do modelo de credenciamento proposto.

7.2 O presente processo não tem por objeto a aquisição de bens pela Administração Pública, tampouco a formação de estoque, a emissão de pedidos de fornecimento ou a assunção de obrigação financeira direta por parte do Comando da Aeronáutica.

7.3 Trata-se de processo voltado ao credenciamento de empresas interessadas em produzir e/ou comercializar itens de fardamento e acessórios padronizados, nos termos da Lei nº 12.664/2012, bem como à definição dos requisitos técnicos, operacionais e procedimentais necessários à posterior avaliação de conformidade e homologação dos produtos a serem ofertados.

7.4 As eventuais aquisições ocorrerão diretamente entre os usuários finais e as empresas credenciadas, por livre escolha dos interessados, sem intermediação financeira da Administração e sem garantia de volume mínimo ou máximo de vendas a qualquer fornecedor.

7.5 Dessa forma, a definição de quantitativos estimados poderia induzir interpretação inadequada quanto à existência de compromisso de aquisição, expectativa de faturamento ou obrigação de demanda, o que não se coaduna com a natureza do credenciamento com seleção a critério de terceiros, previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Assim, a presente solução deve ser compreendida como procedimento de natureza predominantemente qualitativa e habilitatória, voltado à seleção de empresas aptas a atender aos padrões técnicos exigidos pela Administração, e não como contratação destinada ao fornecimento de quantidade previamente estimada de bens.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1 Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento com seleção a critério de terceiros não implica contratação onerosa direta por parte da Administração Pública, não havendo, portanto, compromissos orçamentários, empenho, liquidação ou pagamento por parte da Administração

8.2 Nesse modelo, as aquisições são realizadas diretamente entre o usuário final e as empresas credenciadas, cabendo à Administração a atuação na regulação, padronização, homologação e fiscalização do processo.

8.3 Ainda assim, em observância aos princípios do planejamento, transparência e eficiência, apresenta-se estimativa referencial do volume financeiro associado à demanda potencial, com o objetivo de dimensionar o impacto econômico do credenciamento no âmbito do SIFARE.

8.4 Com base nos dados extraídos do Sistema de Fardamento Reembolsável da Aeronáutica (SIFARE), o volume de vendas registrado no exercício de 2024 foi de aproximadamente R\$ 6,5 milhões, mesmo em cenário de restrição de disponibilidade de itens.

8.5 Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter exclusivamente estimativo e referencial, não configurando, em qualquer hipótese, valor contratual ou obrigação de dispêndio por parte da Administração.

8.6 Os encargos comerciais, fiscais e operacionais serão integralmente suportados pelas empresas credenciadas, cabendo a estas a definição de seus preços, observados os limites eventualmente estabelecidos em normativos específicos, conformidade com os padrões técnicos exigidos e assumindo integralmente o risco econômico das operações realizadas.

8.7 Os pagamentos serão realizados diretamente pelos usuários finais às empresas credenciadas, por meio de meios eletrônicos disponibilizados pelos próprios fornecedores, não havendo intermediação financeira por parte da Administração.

8.8 O modelo proposto encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.664/2012, contribuindo para a regularização do mercado, o fortalecimento da padronização institucional e a melhoria da eficiência do sistema, sem geração de impacto orçamentário direto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A presente solução, estruturada sob o regime de credenciamento com seleção a critério de terceiros, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, à luz do disposto no art. 23 da mesma norma, dispensa a adoção do parcelamento convencional do objeto.

9.2 Isso porque a contratação não será realizada de forma centralizada pela Administração Pública, mas sim de forma descentralizada, mediante aquisição direta pelo usuário final (militar) junto aos fornecedores credenciados.

9.3 O modelo de credenciamento, por sua própria natureza, já contempla a participação simultânea de múltiplos fornecedores, atuando de maneira segmentada por especialidade, região ou linha de produto, promovendo, assim, uma fragmentação operacional equivalente ao parcelamento, sem necessidade de divisão formal do objeto para fins licitatórios.

9.4 Não se verifica, no presente caso, objeto a ser parcelado nos moldes tradicionais, uma vez que não há contratação unitária de bens pela Administração, mas sim habilitação de fornecedores para atuação direta no mercado, com posterior aquisição sob demanda pelos usuários finais.

9.5 Adicionalmente, cada fornecedor credenciado poderá ofertar apenas os itens para os quais detenha capacidade produtiva e homologação técnica, favorecendo o ingresso de empresas de diferentes portes e perfis produtivos, ampliando a competitividade e a capilaridade da solução.

9.6 Dessa forma, a estrutura do credenciamento assegura, de maneira intrínseca, a ampliação da concorrência, a diversificação da base de fornecedores e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Portanto, conclui-se que o parcelamento formal do objeto não se aplica à presente contratação, uma vez que o modelo adotado já garante a fragmentação da execução, a competitividade entre os credenciados e a liberdade de escolha do usuário final quanto ao fornecedor mais conveniente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A presente contratação, destinada ao credenciamento de empresas para comercialização varejista de itens de fardamento padronizado no âmbito do Sistema de Fardamento Reembolsável da Aeronáutica (SIFARE), apresenta relação de complementaridade com outras iniciativas e contratações conduzidas no âmbito da Subdiretoria de Abastecimento (SDAB).

10.2 Destacam-se, nesse contexto, as seguintes contratações e ações correlatas:

10.2.1 Aquisições centralizadas de fardamento pelo SIFARE: permanecem essenciais para a manutenção dos estoques físicos nas lojas próprias, especialmente no que se refere aos itens críticos e de maior demanda. O credenciamento proposto atuará de forma complementar, ampliando a capacidade de atendimento em situações de indisponibilidade pontual ou limitação logística.

10.2.2 Modernização da plataforma de comércio eletrônico do SIFARE: iniciativa em desenvolvimento que prevê a ampliação do acesso aos produtos de fardamento em âmbito nacional. O modelo de credenciamento permitirá a integração dos fornecedores habilitados ao ambiente institucional, conferindo maior transparência, rastreabilidade e segurança às aquisições realizadas diretamente pelos usuários.

10.2.3 Ações de modernização da infraestrutura logística da SDAB: incluindo a otimização de processos de armazenagem e distribuição, com destaque para melhorias no sistema de estocagem automatizada. Tais ações contribuem para a gestão eficiente dos itens de maior giro, atuando de forma sinérgica com o modelo de credenciamento.

10.2.4 Iniciativas análogas de credenciamento no âmbito de outros sistemas logísticos da DIRAD, como o SISPROV (Sistema de Provisões), que evidenciam a viabilidade e a adequação do modelo de credenciamento para objetos caracterizados por elevada diversidade de itens, multiplicidade de fornecedores e variação regional da demanda.

10.3 Ressalta-se que o credenciamento ora proposto não substitui as contratações tradicionais de aquisição de fardamento, mas atua como mecanismo complementar, ampliando a cobertura do sistema, aumentando a capilaridade de atendimento e reduzindo os riscos associados à indisponibilidade de itens.

10.4 A integração entre as iniciativas mencionadas permitirá maior eficiência no atendimento ao efetivo, reforçando a padronização dos uniformes e contribuindo para a regularização do mercado, em conformidade com a Lei nº 12.664/2012.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração, em especial às diretrizes de modernização logística, ampliação da capilaridade de atendimento e melhoria da eficiência operacional no âmbito do Sistema de Fardamento Reembolsável da Aeronáutica (SIFARE).

11.2 No âmbito do Comando da Aeronáutica, a iniciativa está aderente às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD) e pela Subdiretoria de Abastecimento (SDAB), especialmente no que se refere à modernização da cadeia de suprimentos, à digitalização de processos e à ampliação dos canais de fornecimento de fardamento ao efetivo.

11.3 A solução proposta também se encontra alinhada ao Plano Setorial (PLANSET) do COMAER, notadamente à meta P240600.SEF03.S240601, relacionada à ampliação da oferta de fardamento por meio de canais digitais e à disponibilização de itens regulamentares em ambiente eletrônico.

11.4 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), estando devidamente alinhada ao planejamento de aquisições e às prioridades institucionais estabelecidas para o exercício.

11.5 Sob a ótica normativa, a contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à eficiência, à economicidade e ao desenvolvimento nacional sustentável.

11.6 Adicionalmente, a proposta encontra-se em conformidade com a Lei 12.664/2012, contribuindo para a regularização da comercialização de uniformes militares e o fortalecimento do controle institucional sobre a padronização dos itens.

11.7 Ressalta-se que, em razão de sua natureza, o credenciamento não implica dispêndio orçamentário direto, configurando-se como solução complementar às aquisições centralizadas, ampliando a capacidade de atendimento do SIFARE sem impacto financeiro direto para a Administração.

11.8 Dessa forma, a contratação demonstra plena aderência aos instrumentos de planejamento institucional, constituindo medida adequada, necessária e alinhada às estratégias de modernização e eficiência da gestão logística do fardamento militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A adoção do credenciamento de empresas para comercialização direta de itens de fardamento padronizado aos militares da Força Aérea Brasileira apresenta benefícios relevantes sob os aspectos jurídico, operacional, logístico e institucional.

12.2 No que se refere à conformidade normativa, a solução permitirá o atendimento integral à Lei 12.664/2012, assegurando que a comercialização de uniformes ocorra exclusivamente por meio de estabelecimentos previamente credenciados, com maior controle e rastreabilidade dos itens ofertados.

12.3 Sob o aspecto operacional, a solução contribuirá para a redução da demanda reprimida e para a mitigação de aquisições realizadas fora do padrão institucional, ampliando a disponibilidade de itens de fardamento em conformidade com o Regulamento de Uniformes para Militares da Aeronáutica (RUMAER).

12.4 Do ponto de vista administrativo, o modelo promove a racionalização das atividades logísticas, reduzindo a necessidade de execução direta de processos complexos de aquisição, armazenagem e distribuição, e permitindo à Administração concentrar sua atuação nas atividades de regulação, padronização e fiscalização.

12.5 A solução também favorece a ampliação da capilaridade do fornecimento, possibilitando a atuação de múltiplos fornecedores em âmbito nacional, com reflexos positivos na disponibilidade dos itens e na agilidade do atendimento ao efetivo.

12.6 No campo econômico, o credenciamento estimula a competitividade entre fornecedores e fomenta o desenvolvimento do setor produtivo nacional, especialmente no segmento de vestuário técnico-militar, contribuindo para a geração de emprego e renda.

12.7 A integração com plataformas digitais e canais de comércio eletrônico amplia o acesso dos usuários aos produtos padronizados, promovendo maior transparência, conveniência e eficiência nas aquisições.

12.8 Adicionalmente, a solução reforça o controle institucional sobre a padronização dos itens de fardamento, assegurando que os produtos disponibilizados ao efetivo atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

12.9 Destaca-se, ainda, que o modelo proposto contribui para o uso mais eficiente dos recursos disponibilizados aos militares para aquisição de fardamento, ao ampliar o acesso a fornecedores regulares e reduzir a necessidade de aquisições em mercados não credenciados.

12.10 Por fim, a contratação encontra-se alinhada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Considerando que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, deverão ser adotadas, previamente à publicação do edital, as seguintes providências:

13.2 Definição dos critérios técnicos e documentais de habilitação

13.2.1 A Administração deverá consolidar os requisitos técnicos mínimos aplicáveis aos produtos, com base nas normas e especificações da Divisão de Padronização (AB-2), incluindo exigências relativas a materiais, dimensões, acabamento, características físico-mecânicas e demais parâmetros previstos no Regulamento de Uniformes para Militares da Aeronáutica (RUMAER).

13.2.2 Deverão ser estabelecidos, ainda, os requisitos documentais para habilitação dos interessados, incluindo comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, bem como a apresentação de amostras e, quando aplicável, laudos técnicos.

13.3 Elaboração e aprovação do edital de credenciamento

13.3.1 A Divisão de Reembolsáveis (AB-5) deverá elaborar o edital de credenciamento, em conformidade com a legislação vigente, contemplando, no mínimo: objeto, requisitos de habilitação, critérios técnicos, forma de execução, regras de fiscalização, hipóteses de descredenciamento e demais condições pertinentes.

13.4 Publicação e ampla divulgação do edital

13.4.1 O edital deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como divulgado em outros meios institucionais, a fim de assegurar transparência, publicidade e a possibilidade de adesão contínua de interessados durante a vigência do credenciamento.

13.5 Estruturação da base de fornecedores credenciados

13.5.1 Deverá ser estruturado e mantido cadastro atualizado dos fornecedores credenciados, contendo informações como razão social, CNPJ, canais de comercialização, categorias de produtos autorizados e dados de contato, de modo a permitir sua adequada divulgação aos usuários.

13.6 Definição dos procedimentos de análise e homologação técnica

13.6.1 A Administração deverá estabelecer fluxo interno para recebimento, análise e homologação das amostras apresentadas pelos interessados, com definição clara das atribuições dos setores responsáveis pela avaliação técnica dos produtos.

13.7 Designação da comissão de credenciamento

13.7.1 Deverá ser formalmente designada comissão responsável pela condução do procedimento de credenciamento, incluindo a análise da documentação de habilitação, verificação de conformidade e demais atos necessários ao regular processamento do chamamento público.

13.8 Estruturação dos mecanismos de fiscalização e controle

13.8.1 Deverão ser definidos procedimentos para monitoramento contínuo da atuação dos fornecedores credenciados, incluindo mecanismos para recebimento de denúncias, verificação de conformidade dos produtos e adoção de medidas administrativas em caso de irregularidades.

13.9 Capacitação da equipe envolvida

13.9.1 A equipe responsável pela gestão do credenciamento deverá ser orientada quanto aos procedimentos operacionais, critérios técnicos e mecanismos de fiscalização, de modo a assegurar a adequada execução e controle da solução.

13.10 Alinhamento com os instrumentos de planejamento

13.10.1 A contratação deverá ser compatibilizada com os instrumentos de planejamento institucional, incluindo, quando aplicável, sua previsão ou regularização no Plano de Contratações Anual (PCA), em observância ao princípio do planejamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A presente contratação, embora não envolva aquisição direta de bens pela Administração Pública, pode gerar impactos ambientais indiretos associados à cadeia produtiva dos itens de fardamento, incluindo processos de fabricação, transporte, consumo e descarte.

14.2 Nesse contexto, serão observados os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes constantes em normativos e guias aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

14.3 A adoção do modelo de credenciamento, com comercialização sob demanda, contribui para a mitigação de impactos ambientais ao reduzir a formação de estoques ociosos e o desperdício de materiais, promovendo maior aderência entre produção e consumo efetivo.

14.4 A descentralização da oferta, com atuação de múltiplos fornecedores distribuídos geograficamente, tende a reduzir a necessidade de transporte em longas distâncias, contribuindo para a diminuição de emissões associadas à logística de distribuição.

14.5 No âmbito do credenciamento, poderão ser estabelecidas diretrizes voltadas à sustentabilidade, incluindo:

14.5.1 observância da legislação ambiental vigente por parte dos fornecedores credenciados;

14.5.2 adoção de práticas de produção que minimizem a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais;

14.5.3 destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados nos processos produtivos;

14.5.4 incentivo à utilização de materiais e insumos que atendam a requisitos ambientais compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;

14.5.5 promoção de práticas de responsabilidade socioambiental e conduta ética.

14.6 Adicionalmente, a Administração poderá estabelecer orientações e boas práticas a serem observadas pelos fornecedores credenciados, incluindo diretrizes relacionadas à sustentabilidade, padronização e responsabilidade socioambiental, no âmbito do processo de credenciamento.

14.7 Sempre que aplicável, poderão ser incentivadas práticas relacionadas à reutilização de materiais e à correta destinação de itens de fardamento inservíveis, observadas as características específicas dos produtos e a viabilidade técnica de implementação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise técnica, jurídica, orçamentária e operacional, considerando os fundamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a solução de credenciamento de empresas para a comercialização direta de itens de fardamento padronizado ao varejo, sob demanda dos militares da Força Aérea Brasileira (FAB), é plenamente viável e recomendada para atendimento à necessidade institucional da Administração.

A proposta mostra-se tecnicamente adequada ao objetivo de ampliar o acesso do efetivo militar a itens padronizados, de forma segura, rastreável e conforme as especificações previstas no Regulamento de Uniformes da Aeronáutica (RUMAER – RCA 35-2/2023), promovendo a descentralização da oferta sem comprometer os parâmetros normativos e de identidade visual institucional.

Do ponto de vista operacional, a solução é exequível por meio da estrutura existente na Divisão de Reembolsáveis (AB-5) e pode ser integrada ao ambiente do SIFARE e à plataforma de comércio eletrônico institucional, promovendo agilidade, capilaridade e modernização do modelo de fornecimento de fardamento.

Sob o aspecto econômico, a contratação não representa impacto orçamentário direto para a Administração Pública, visto que as aquisições serão realizadas diretamente pelos militares junto às empresas credenciadas. A gestão da contratação se limita ao processo de chamamento público, habilitação técnica e monitoramento institucional da conformidade.

Juridicamente, o modelo de credenciamento está amparado no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e observa os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e moralidade administrativa. Adicionalmente, cumpre os requisitos da Lei nº 12.664/2012, que determina que a venda de uniformes das Forças Armadas se dê exclusivamente por meio de estabelecimentos credenciados.

Assim, diante da necessidade institucional demonstrada, da oportunidade de modernização logística, da viabilidade legal e da compatibilidade com os instrumentos de planejamento vigentes, considera-se adequada, segura e vantajosa a adoção do credenciamento como solução à demanda apresentada, autorizando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO GONCALVES SERGIO

Membro da comissão de contratação

DELMO SIFRONIO FREIRE

Autoridade competente

GUSTAVO DA SILVA WELTE

Agente de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	3. (GAP-SP) ETP 75/2026
Data/Hora de Criação:	08/05/2026 12:21:26
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	83135d04d3104433ae7e08f045fbc0e1
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FÁBIO GONÇALVES SERGIO no dia 08/05/2026 às 10:37:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel GUSTAVO DA SILVA WELTE no dia 08/05/2026 às 10:38:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JONATAN HENRIQUES MONTEIRO no dia 08/05/2026 às 10:39:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Int DELMO SIFRÔNIO FREIRE no dia 08/05/2026 às 21:31:37 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO